



MANDADO Nº 510002553804
PETIÇÃO Nº 5001695-04.2020.4.02.5110/RJ

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado em referência, a mim distribuído em regime de plantão nesta data, dirigi-me em 15/03/2020 às 12:15 à Praça da Cruz Vermelha, nº 23, Centro, Rio de Janeiro/RJ, onde inicialmente fui atendida na recepção geral e dali fui encaminhada à recepção da emergência, onde se encontraria a responsável pelo recebimento. Na recepção da emergência, local fechado onde havia diversos pacientes e familiares aguardando atendimento, solicitei ser atendida do lado de fora da sala devido à recente classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) do novo CORONAVÍRUS (Covid-19). Assim, do lado de fora, fui atendida pela Sra. Tamires Barbosa, recepcionista, matriculada sob o nº 1363, que informou: que a responsável pelo recebimento da presente ordem seria a Dra. Luciana, médica responsável pela emergência e pelo *staff*, que no momento ela estaria tratando um paciente em estado grave com suspeita de Coronavírus. Indaguei então que fosse indicado outro responsável, na impossibilidade do recebimento por esta médica, ao que a informante aduziu que não seria possível, em sendo domingo. Minutos depois, a mesma informante veio novamente ao meu encontro, desta feita alegando que a médica responsável estaria ocupada com este mesmo paciente e não poderia sair, mas que teria orientado que **eu adentrasse as dependências da emergência para a intimação**. Insisti que não adentraria o ambiente em hipótese alguma e na indicação de outro profissional que suas vezes fizesse. Ao final do atendimento, a recepcionista tocou meu braço.

Fui então atendida pelo Sr. Itamar A. Nogueira, agente administrativo matriculado sob o nº 241531, que informou: que não teria autonomia para receber a ordem; que não seria possível indicar naquele momento outro responsável. Considerando as condições excepcionalíssimas do cumprimento desta ordem especificamente, envolvendo a propagação de vírus que conflagrou pandemia mundial, permiti que o servidor tomasse posse do mandado e o levasse para análise da responsável. Minutos depois, o agente administrativo retornou, informando que a responsável



estaria entubando o paciente suspeito de Coronavírus, em estado grave, e não poderia sair. Reafirmei que não adentraria a emergência e mais uma vez insisti na apresentação de um substituto para recebimento da ordem. Ao final do atendimento, o agente administrativo tocou meu braço.

Às 13:40, PROCEDI à INTIMAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA, na pessoa do Sr. Antônio C. Eckhardt Jr., cirurgião oncológico inscrito no CRM sob o nº 52.97358-0, telefone 32071000, que recebeu a cópia que lhe ofereci, exarou o seu ciente e informou: que o Instituto necessitaria de maiores informações acerca da situação clínica da autora e a especificação de que tipo de leito seria para ela indicado. O médico que recebeu a ordem igualmente tocou meu braço.

Certifico ainda, considerando que a decisão dispõe que *“a consulta deve se dar imediatamente após a intimação da presente decisão na pessoa do médico responsável pela Autora, devendo o resultado ser certificado pelo oficial de justiça”*, que compulsando os autos não logrei localizar qualquer telefone de contato da causídica que patrocina o presente feito nem fui contactada pela parte autora. Assim, efetuei pesquisa no site da OAB/RJ e tentei contato com o telefone 27670339, único cadastrado, sem sucesso. Localizei no documento exame medico6 o telefone 26976740 e após conversar com dois familiares consegui o telefone 973213955, da mãe da autora, Sra. Liliane, a quem informei às 12:11 que estava me dirigindo para o cumprimento da presente decisão e franqueando meu telefone de contato à advogada. Às 12:18, fui contactada pelo telefone 964287680 por pessoa que se identificou como sendo a Dra. Sonia Cristina Matilde Moreira do Espirito Santo, inscrita na OAB/RJ sob o nº 097058, que informou que ela própria estava em atendimento em emergência médica.

Certifico ainda que, uma vez exarado o ciente, fotografei o mandado conforme imagem que faço juntar a estes autos e, em razão da prevenção do contágio da doença, não recuperei a minha via e deixo de encaminhá-la para arquivo.

Por todo o exposto, devolvo o mencionado mandado, no aguardo de ulteriores determinações. O referido é verdade e DOU FÉ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
15/03/2020	13:40	ENDEREÇO DO MANDADO	POSITIVA

Rio de Janeiro-RJ, 15 de março de 2020.

Mariana Liria
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
Matrícula: 14.168



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Page 1 of 2

:: 510002553804 - eproc - ::

5

Recebido em 15/03/2020
Antônio C. Eckhardt Jr.
CIRURGIÃO ONCOLÓGICO
CRM: 52.97388-0



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Plantão - JFRJ

PETIÇÃO Nº 5001695-04.2020.4.02.5110/RJ

REQUERENTE: EFRAIM DANTAS CARTONILHO

REQUERENTE: TASLA JULIANI COUSINE CARTONILHO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - INCA

MANDADO Nº 510002553804

URGENTE

DESTINATÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA

ENDEREÇO: PRAÇA CRUZ VERMELHA, 23 4º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ

O JUIZ FEDERAL DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR, TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, EM REGIME DE PLANTÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, na forma da lei:

M A N D A a qualquer Analista Judiciário/Executante de Mandados do Plantão, a quem for o presente distribuído que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** do destinatário **para ciência e cumprimento da tutela de urgência deferida**, cuja cópia segue:

Do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar a internação da Autora junto a qualquer um dos hospitais acima listados que primeiramente indicar a existência de leito vago. A consulta deve se dar imediatamente após a intimação da presente decisão na pessoa do médico responsável pela Autora, devendo o resultado ser certificado pelo oficial de justiça.

Caso seja constatada absoluta falta de leitos disponíveis para tanto, determino a adoção de forma imediata das medidas necessárias à sua transferência a hospital particular apto a fornecer o tratamento exigido, devendo os custos da internação ser arcados pelo SUS (REsp 1409527/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/10/2013, DJe 18/10/2013).

Cumpra-se com urgência.

EXPEDIDO neste Município do Rio de Janeiro, em 15/03/2020. Eu, Maria Aparecida Velasco dos Santos, Diretor(a) de Secretaria, o assino, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal da 02VF-SJ, em regime de Plantão.

O processo eletrônico acima referido poderá ser acessado integralmente no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/>, por meio do menu consulta pública de processos, preenchendo-se os campos com o número do processo (50016950420204025110) e a chave do processo (915874994820) e para peticionar, no referido processo, o advogado deverá estar cadastrado no Sistema e-Proc.

5001695-04.2020.4.02.5110

510002553804_V2

12.10 - análise, decisão
97321 3955
mãe Liliane
2697 6740
Adv Sonia 27670334